



PROJETO DE LEI N.º 058/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 23 AGO 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento fiscal do exercício de 2022, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), sob as seguintes classificações:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Unidade Orçamentária	002	Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	244	Assistência Comunitária		
Programa	0104	Rede de Proteção Social Abrangente		
Ação	2805	Manutenção da Proteção Social Básica e Cidadania		
Despesa		Descrição	Destinação	Valor
33.90.32		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte 156	R\$ 36.000,00
33.90.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte 156	R\$ 43.200,00
TOTAL				R\$ 79.200,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, desta Lei, são provenientes anulação parcial, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o artigo 43 Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

07.002.08.244.0104.2638-33.90.30	Material de Consumo	Fonte 156	R\$ 39.200,00	
07.002.08.244.0104.2638-44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 156	R\$ 15.000,00	
07.002.08.244.0101.2681-31.90.13	Obrigações Patronais	Fonte 156	R\$ 5.000,00	
07.002.08.244.0101.2681-33.90.46	Auxílio Alimentação	Fonte 156	R\$ 10.000,00	
07.002.08.244.0101.2681-33.90.49	Auxílio Transporte	Fonte 156	R\$ 10.000,00	
TOTAL				R\$ 79.200,00

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

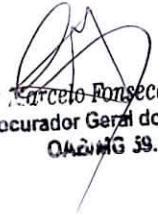
Administração 2021 - 2024

Art. 4º Ficam alterados os anexos da Lei nº 4.221, de 11 de janeiro de 2021, que *"Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025 e dá outras providências"*, atendendo ao discriminado no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei vigor na de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 15 de Agosto de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 39.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 064/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 058/2022 que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, que necessita então de autorização legislativa para fazer as adequações necessárias no Orçamento.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, previsto no artigo 40 e o crédito adicional classificado “especial”, previsto no inciso II, do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Considerando a assinatura do Termo de Aceite entre o Município de Ribeirão das Neves e o Governo do Estado de Minas Gerais, em 13/04/2022, referente ao Programa Recupera Minas - Assistência Social, previsto na Resolução Sedese nº 08/2022, no valor de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

O presente projeto de lei visa obter autorização desta Casa Legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receita proveniente de recursos destinados aos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas no período de 01 de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Nesse sentido, considerando a necessidade de adequação no orçamento de 2022, a fim de atingir os objetivos públicos especificados, bem como a inexistência de qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da legislação Municipal, Lei nº 4.224, de 117 de janeiro de 2022 - LOA, apresento o projeto em comento.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 15 de Agosto de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630

Carcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 39.497

1950-1951 - 1952-1953 - 1954-1955 - 1956-1957 - 1958-1959 - 1960-1961 - 1962-1963 - 1964-1965 - 1966-1967 - 1968-1969 - 1970-1971 - 1972-1973 - 1974-1975 - 1976-1977 - 1978-1979 - 1980-1981 - 1982-1983 - 1984-1985 - 1986-1987 - 1988-1989 - 1990-1991 - 1992-1993 - 1994-1995 - 1996-1997 - 1998-1999 - 2000-2001 - 2002-2003 - 2004-2005 - 2006-2007 - 2008-2009 - 2010-2011 - 2012-2013 - 2014-2015 - 2016-2017 - 2018-2019 - 2020-2021 - 2022-2023 - 2024-2025